



**LEI MUNICIPAL Nº. 1.551, DE 06 DE JUNHO DE 2019.**

Altera o dispositivo da Lei Municipal nº 1.304, de 01 de abril de 2011 com redação pela Lei Municipal nº 1.339, de 28 de agosto de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Altera o Art. 8º da Lei Municipal nº 1.304, de 01 de abril de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.339, de 28 de agosto de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A prestação de serviço de Transporte Escolar só poderá ser executada em veículos tipo camioneta, dotado de 04 (quatro) portas, com capacidade mínima de uma tonelada e 12 (doze) passageiros, descrito no certificado de registro de veículo, em ônibus e micro-ônibus destinados ao transporte de passageiros, com vida útil de até 15 (quinze) anos, a contar do ano de fabricação do seu chassi, ficando condicionada a prorrogação por mais um ano à aprovação em vistoria realizada pelo Detran-RJ e em vistoria do Poder concedente, na forma do artigo 19 desta Lei, com limite de até 05 (cinco) prorrogações, observadas ainda a classificação conforme o artigo 96 do CTB, o que segue abaixo:

I – Quanto à tração:

- a) Automotor;

II – Espécie:

- l) De Passageiros  
a) Micro-ônibus;  
b) Ônibus;  
c) Kombi;  
d) Van;  
e) Misto:  
1) Camioneta

III – Quanto à categoria:

- a) Aluguel.

(...)”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 06 DE JUNHO DE 2019.

  
ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM



mat. 43/6674